



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 503

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais, com vigência a partir de 1º de Julho de 1.980, de acordo com as Tabelas anexas à presente Lei.

Artigo 2º - Ficam incluídos entre os servidores a que se refere o artigo precedente:

I - pessoal de provimento efetivo, cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela "A" do Anexo III da Lei Municipal nº 220, de 24/12/1.971;

II - pessoal que ocupa cargos em comissão e funções gratificadas, cujos vencimentos e gratificações se regulam pelas Tabelas "B" e "C" do Anexo III da referida Lei Municipal nº 220 e alterações posteriores;

III - pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - pessoal pertencente ao quadro de servidores do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Ao pessoal inativo da Municipalidade será atribuído, independente do valor já fixado por Aposentadoria Compulsória, o salário equivalente ao total mensal do nível 01, Tabela "A" do Anexo III desta Lei.

Artigo 4º - O valor do Salário Família constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 220, prevalecerá, a partir de 1º de Julho de 1.980, com o valor de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) por quota.

do llo mly

PUBLICADO
Edição de 26 / 08 / 80
Jornal O Telôgigi



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fl. 02

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado
do Paraná, em 22 de Agosto de 1.980.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

A N E X O - I I I

TABELA "A"

PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º/07/80 - ANEXA À LEI Nº 503

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	VENCIMENTOS	HORÁRIO INTEGRAL	TOTAL MENSAL	P/HORA	P/DIA
01	2.812,50	1.687,50	4.500,00	18,75	150,00
02	2.907,00	1.744,20	4.651,20	19,38	155,04
03	3.019,50	1.811,70	4.831,20	20,13	161,04
04	3.321,00	1.992,60	5.313,60	22,14	177,12
05	3.597,00	2.158,20	5.755,20	23,98	191,84
06	3.712,50	2.227,50	5.940,00	24,75	198,00
07	3.982,50	2.389,50	6.372,00	26,55	212,40
08	4.170,00	2.502,00	6.672,00	27,80	222,40
09	4.476,00	2.685,60	7.161,60	29,84	238,72
10	4.839,00	2.903,40	7.742,40	32,26	258,08
11	5.122,50	3.073,50	8.196,00	34,15	273,20
12	5.721,00	3.432,60	9.153,60	38,14	305,12
13	5.806,50	3.483,90	9.290,40	38,71	309,68
14	5.953,50	4.572,10	9.525,60	39,69	317,52
15	6.468,00	3.880,80	10.348,80	43,12	344,96
16	6.879,00	4.127,40	11.006,40	45,86	366,88
17	7.464,00	4.478,40	11.942,40	49,76	398,08
18	7.978,50	4.787,10	12.765,60	53,19	425,52
19	8.662,50	5.197,50	13.860,00	57,75	462,00
20	9.339,00	5.603,40	14.942,40	62,26	498,08
21	9.700,50	5.820,30	15.520,80	64,67	517,36
22	10.564,50	6.338,70	16.903,20	70,43	563,44
23	11.863,50	7.118,10	18.981,60	79,09	632,72
24	12.960,00	7.776,00	20.736,00	86,40	691,20
25	14.136,00	8.481,60	22.617,60	94,24	753,92
26	17.622,00	10.573,20	28.195,20	117,48	939,84
27	21.970,50	13.182,30	35.152,80	146,47	1.171,76
28	24.015,00	14.409,00	38.424,00	160,10	1.280,80
29	26.058,00	15.634,80	41.692,80	173,72	1.389,76
30	28.092,00	16.855,20	44.947,20	187,28	1.498,24

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO P/MÊS	HORÁRIO INTEGRAL	TOTAL
CC-1	15.875,00	9.525,00	25.400,00
CC-2	18.415,00	11.049,00	29.464,00
CC-3	22.987,00	13.792,20	36.779,20
CC-4	30.035,50	18.021,30	48.056,80

TABELA "C"

SÍMBOLO

GRATIFICAÇÃO P/MÊS

FG-1	1.123,00
FG-2	2.583,00
FG-3	4.314,00
FG-4	5.169,00
FG-5	6.307,00
FG-6	7.460,00

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

TABELA DE SALÁRIOS - PESSOAL C.L.T., PARA VIGORAR A PARTIR DE
1º/07/80

ANEXA À LEI Nº 503, DE 22/08/80

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO P/HORA	SALÁRIO P/DIA	EXTRA C/25%	EXTRA C/50%	EXTRA C/100%	ADICIO NAL.
01	4.500,00	18,75	150,00	23,44	28,12	37,50	3,75
02	4.651,20	19,38	155,04	24,22	29,07	38,76	3,88
03	4.831,20	20,13	161,04	25,16	30,19	40,26	4,03
04	5.313,60	22,14	177,12	27,67	33,21	44,28	4,43
05	5.755,20	23,98	191,84	29,97	35,97	47,96	4,80
06	5.940,00	24,75	198,00	30,94	37,12	49,50	4,95
07	6.372,00	26,55	212,40	33,19	39,82	53,10	5,31
08	6.672,00	27,80	222,40	34,75	41,70	55,60	5,56
09	7.161,60	29,84	238,72	37,30	44,76	59,68	6,00
10	7.742,40	32,26	258,08	40,32	48,39	64,52	6,45
11	8.196,00	34,15	273,20	42,69	51,22	68,30	6,83
12	9.153,60	38,14	305,12	47,67	57,21	76,28	7,63
13	9.290,40	38,71	309,68	48,39	58,06	77,42	7,74
14	9.525,60	39,69	317,52	49,61	59,53	79,38	7,94
15	10.348,80	43,12	344,96	53,90	64,68	86,24	8,62
16	11.006,40	45,86	366,88	57,32	68,79	91,72	9,17
17	11.942,40	49,76	398,08	62,20	74,64	99,52	9,95
18	12.765,60	53,19	425,52	66,49	79,78	106,38	10,64
19	13.860,00	57,75	462,00	72,19	86,62	115,50	11,55
20	14.942,40	62,26	498,08	77,82	93,39	124,52	12,45
21	15.520,80	64,67	517,36	80,84	97,00	129,34	12,93
22	16.903,20	70,43	563,44	88,04	105,64	140,86	14,09
23	18.981,60	79,09	632,72	98,86	118,63	158,18	15,82
24	20.736,00	86,40	691,20	108,00	129,60	172,80	17,28
25	22.617,60	94,24	753,92	117,80	141,36	188,48	18,85
26	28.195,20	117,48	939,84	146,85	176,22	234,96	23,50
27	35.152,80	146,47	1.171,76	183,09	219,70	292,94	29,29
28	38.424,00	160,10	1.280,80	200,12	240,15	320,20	32,02

to. Ho my